



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública Estratégica
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP:64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0004-53

DECRETO Nº 005 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014

REGULAMENTA A PARTE SEGUNDA E TERCEIRA DO ART. 71, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001(DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITO A ELES RELATIVOS-ITBI), CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de regulamentação das partes segunda e terceira do artigo 71 da Lei Complementar nº 001 de 31 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. A determinação da base de cálculo de que trata o art. 71, parte segunda e terceira, da Lei complementar nº 001/2001, fica regulamentada pelo presente Decreto.

Art. 2º. A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído pelo Município ao imóvel ou ao direito transmitido, prevalecendo o maior, mediante avaliação procedida pela Secretaria da Fazenda e Gestão Pública Estratégica, através do Departamento de Fiscalização e Finanças.

§ 1º - O valor venal do imóvel para efeito de lançamento do imposto será determinado mediante avaliação procedida com a observância, dentre outros, dos seguintes elementos:

- I - preço corrente no mercado;
- II - localização;
- III - características do imóvel (área, tipografia, edificações e acessibilidade a equipamentos urbanos).

§ 2º. O preço mínimo de avaliação a ser considerado para fins de ITBI de imóveis produtivos ou produtíveis, situados na Serra do Quilombo será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare, considerando-se para a base de cálculo o valor da operação, quando este for maior.

§ 3º. O valor venal do imóvel para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançado, não ficará vinculado, para base de cálculo, à cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

§ 4º. O prazo para avaliação deverá ser de no máximo 10 dias úteis e, em caso de contestação, 30 dias, a contar da data da protocolização da Contestação na Secretaria da Fazenda e Gestão Pública Estratégica.

§ 5º - As avaliações serão feitas pelo Departamento de Fiscalização e Finanças da Secretaria da Fazenda e Gestão Pública Estratégica.

§ 6º. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada a repartição municipal que efetuará o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou do direito transmitido.

§ 7º. Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou por preço pago, se este for maior.

§ 8º. Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor que exceder à fração ideal.

§ 9º. Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico, ou 70% do valor venal do imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 10. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 11. Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 12 - No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 30% do valor venal do imóvel, se maior.

§ 13 - No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial as do decreto nº 096 de 02 de julho de 2002.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus-PI, em 07 de fevereiro de 2014.

MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
PREFEITO DE BOM JESUS-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 32/2014

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EM UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cabeceiras – PI, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR, FABIANA GONÇALVES ALVES**, portador da cédula de identidade sob o nº 2.286.111 SSP-PI, inscrição no CPF nº 025.258.323-02, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2014.

Cabeceiras do Piauí, 03 de Fevereiro de 2014.

Braz de Sousa Carvalho

BRAZ DE SOUSA CARVALHO
Secretário de Educação e Cultura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de recuperação e limpeza dos Postos de Saúde das Localidades Malhada, Brejão e o Posto de Saúde da sede do município. **DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:** 17.02.2014 as 08h00min horas. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Barro Duro – sala de reunião da C P L. Av. Cel. Benedito da Luz, 675, Centro, em Barro Duro(PI).**EDITAL:** À disposição dos interessados no endereço supra, no horário de 8:00 as 13:00h.

Barro Duro(PI), 10 de fevereiro de 2014

Ana Thaise dos Santos Borges
Presidente da CPL/Pregoeira